**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**

**PORTARIA N. 567, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DOVALDO PALMORIO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Formosa do Sul, e

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Ofício n. 001/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, dando conta de possível violação funcional de servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** a relevância dos fatos relatados e a necessidade de apurar sua ocorrência e responsabilidades atinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar n. 17/2006), segundo o qual “*a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa*”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 71, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, compete ao prefeito determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Determinar a abertura de **Sindicância** para apurar os fatos noticiados, notadamente o cometimento de suposta infração disciplinar pelo servidor S.M.F.

**Art. 2º** Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 6.631/2025, para conduzir os trabalhos da Sindicância de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo se as circunstâncias assim o exigirem, conforme disposição do art. 122, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º** Para dar cumprimento às suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à investigação e instrução processual.

**Art. 6º** Os serviços da Comissão são considerados de caráter relevante, não cabendo aos seus membros nenhuma espécie de remuneração adicional.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Gabinete do Executivo Municipal, em 28 de fevereiro de 2025.

## **DOVALDO PALMORIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.**